PROCESSO ADMINISTRATIVO 155/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 155/2026

O **Município de Braço do Trombudo/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adriano Treinatti no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Municipal 126/2023 e Decreto Municipal N° 004/2025 e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA,** tipo **menor preço,** visando a formalização do processo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NA ESCOLA ADRIANO MOSIMANN, CONTEMPLANDO A SUBSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REMOÇÃO, ADEQUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS FORROS, PINTURA E INSTALAÇÃO DE ALARME DE INCÊNDIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o ANEXO I deste Edital.

1.1. Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

1.2. O Edital, em sua íntegra, poderá ser examinado no endereço eletrônico https://bracodotrombudo.sc.gov.br/.

1.3. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2. CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. DO CADASTRO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO: ***as 08h do dia 16 de Novembro de 2026 até ás 08*h30min do dia 22 de Dezembro de 2026.**

2.2. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: ***as 09h do dia 22 de Dezembro de 2026.***

2.3. INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: após a análise das propostas.

2.3.1. Os interessados em participar da presente licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para envio e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, na plataforma Portal https://comprasbr.com.br.

2.3.2. As propostas e documentos de habilitação deverão ser cadastrados no sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha própria da licitante, podendo ser enviados, substituídos e excluídos até a data e hora previstas para o encerramento do cadastro.

2.3.3 Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame gerada pelo sistema.

2.3.4. A análise das propostas poderá ser dividida por **LOTE** e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 9 do presente edital, deverão ser ANEXOS OBRIGATORIAMENTE juntamente com a proposta na página do COMPRAS BR, em local próprio para documentos, antes do início da sessão.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NA ESCOLA ADRIANO MOSIMANN, CONTEMPLANDO A SUBSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REMOÇÃO, ADEQUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS FORROS, PINTURA E INSTALAÇÃO DE ALARME DE INCÊNDIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

3.2. As especificações estão previstas no anexo I deste edital.

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

4.2. O município não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos licitantes, em caráter irrevogável e irretratável:

4.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente as dispostas na Lei Federal n° 12.846/2013 e no Decreto Federal n° 11.129/2022 e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

4.2.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5°, da Lei Federal n° 12.846/2013.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo ser enviado o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados **exclusivamente** por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, bem como, na plataforma onde ocorrerá a licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1, ou que não observem a forma prescrita no item 5.2.

5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões das impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a administração e os licitantes.

5.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Agente de Contratação concedê-lo excepcionalmente em decisão motivada.

5.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5.8. As dúvidas dirimidas por telefone ou e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Serão admitidos a participar desta Licitação os licitantes que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações - https://comprasbr.com.br que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

6.2. Não será admitida a participação de:

6.2.1. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas e impedidas para licitar ou contratar por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;

6.2.2. Empresas cujos proprietários ou sócios sejam servidores públicos, vereadores ou agentes políticos do Município de Braço do Trombudo;

6.2.3. A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

6.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.4. Para participar da Concorrência, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações – Compras BR, através do site " https://comprasbr.com.br ".

6.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.5.1. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.5.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Compras BR.

6.5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Braço do Trombudo e ao provedor do sistema Compras BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica.

6.5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.6. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) do ComprasBr.

6.6.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do ComprasBr.

6.7 **O microempreendedor individual ou microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art.44 e 45 da LC 123/2006.**

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO – RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

7.1. A licitante deverá atentar para as disposições abaixo relacionadas:

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

7.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica;
7.1.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
7.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.1.4. O Microempreendedor Individual – MEI, a Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, para que essa possa participar do presente certame, deverá, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempreendedor Individual", "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, MEI, ME e/ou EPP, à sua firma ou denominação, conforme o caso;

7.1.5. É de responsabilidade da licitante a verificação do correto cadastramento de seus dados e de sua proposta no sistema do Portal de Licitações.

7.1.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; E, solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8. DA PROPOSTA

8.1. O cadastramento da proposta exigida no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

8.2. O objeto descrito na proposta deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
8.6. Até a data limite para o cadastramento da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 2 deste Edital.
8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais, fretes, seguros em geral, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.11. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (duas) dígitos após a vírgula.

8.12. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser cadastrada concomitantemente com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário previsto no item 2 deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.

OBS: EMPRESA SOB FALÊNCIA, QUE SE ENCONTRA SOB CONCURSO DE CREDORES, EM DISSOLUÇÃO, EM LIQUIDAÇÃO, OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL, QUE NÃO APRESENTE, DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO, PLANO DE RECUPERAÇÃO JÁ HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE E EM PLENO VIGOR, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIROS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

9.1.2.2. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, inclusive termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) Para fins de atendimento ao requisito de Balanço Patrimonial, as empresas licitantes usuárias do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), bem como aquelas que escrituram informações contábeis pela Escrituração Contábil Digital (ECD), poderão apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema acompanhado do respectivo recibo de entrega;

b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) As empresas que tenham sido constituídas no ano da instauração do presente processo licitatório, visando primar pelo princípio da isonomia entre os participantes, o Município de Braço do Trombudo exigirá Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado) que reflitam a variação da situação patrimonial do licitante no período compreendido entre o início de suas atividades até o mês que antecede a data da abertura desta licitação, devendo estar autenticadas pela Junta Comercial do Estado sede da concorrente;

d) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

Ativo Circulante
LC = ----------
Passivo Circulante

e) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
f) A solicitação de balanço financeiro e apresentação de índices de liquidez, em conformidade com o Art. 69, I, e seguintes da Lei 14.133/2021, justifica-se na medida que visa, de modo preventivo, a ser mais um garantidor da capacidade do licitante em assumir o objeto do presente edital e de preservar sempre a indisponibilidade do interesse público, estando em perfeita consonância com a Súmula 289- TCU (Tribunal de Contas da União).
g) Os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão estar assinados por contador com registro no órgão.

9.1.2.3. Certidão consolidada (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/e https://certidoes.cgu.gov.br/.

Parágrafo único: Caso a licitante não tenha juntado nos documentos de habilitação a consulta das certidões consolidadas de Pessoa Jurídica através do Tribunal de Contas da União que poderá ser expedida no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, bem como de Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) do(s) sócio(s) majoritário(s), no endereço: https://certidoes.cgu.gov.br/, o pregoeiro efetuará a consulta das mesmas, sendo declarada inabilitada caso haja restrições.

9.1.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.6.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.7.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1.3.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

9.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9.1.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

9.1.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.3.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo VII).

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) no Conselho de Classe competente DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com indicação do responsável técnico;

9.1.4.2 Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho de Classe Competente, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

9.1.4.3 Comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a licitante, mediante apresentação de contrato de trabalho, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços, contrato social (quando integrante do quadro societário) ou outro documento idôneo que demonstre a existência de vínculo entre o profissional e a empresa.

9.1.4.3 **CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL**: Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente serviços em:

ITEM	QUANDITADE LICITADA	QUANTIDADE EXIGIDA NO(S) ATESTADO(S)
Instalações Elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva	797,74 m²	398,87 m²
Aterramento de instalações elétricas em baixa tensão	797,74 m²	398,87 m²
Proteção de Instalações elétricas em Baixa Tensão	797,74 m²	398,87 m²
Forro de PVC	797,74 m²	398,87 m²
Sistema Preventivo de Incêndio - Alarme de Incêndio	797,74 m²	398,87 m²

O (s) atestado (s) somente será (ão) aceito (s) se houver a indicação do número de ART/RRT que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado;

a) Poderá ser apresentado 01 atestado para cada item ou 01 atestado englobando vários itens;

b) Será permitido o somatório de atestados;

c) Não serão aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização, elaboração de projeto e/ou subcontratação de serviços;

d) Não serão considerados como serviços de subcontratação àqueles contratados por empresas que tenha como finalidade apenas a administração da obra;

e) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, preferencialmente, sejam apresentados contratos, projetos com aprovação dos órgãos competentes, notas fiscais dos serviços executados e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Agente de Contratação.

9.1.5. DEMAIS DECLARAÇÕES

9.1.5.1 A licitante deverá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante em anexo ao edital, contemplando obrigatoriamente as seguintes informações:

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

a) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital;

b) declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que comunicará eventual ocorrência superveniente;

c) declaração de que não foi declarada inidônea e não se encontra suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

j) declaração de elaboração independente da proposta, assegurando que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante do certame;

k) declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto licitado, assumindo total responsabilidade pela execução contratual;

l) em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.1.6. OBSERVAÇÕES

9.1.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.6.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.1.6.3. Para os documentos de habilitação que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

9.1.6.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9.1.6.5. A licitante que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

9.1.6.6. Em cada fase do julgamento, é direito do Agente de Contratação realizar diligências visando esclarecer o processo.

9.1.6.7. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

9.1.6.8. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade.

9.1.6.9. Será verificado eventual enquadramento nas vedações elencadas neste edital mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

9.1.6.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.6.10. As assinaturas dos documentos, preferencialmente, deverão ser feitas de forma eletrônica, mediante assinaturas eletrônicas válidas e reconhecidas legalmente pela Lei nº 14.063/2020.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2 deste Edital, no Portal de Compras BR.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.3. Todas as propostas classificadas serão ordenadas de forma crescente, do menor para o maior valor ofertado.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A partir do horário previsto no Edital e no Portal do Compras BR, terá início a sessão pública da Concorrência, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, e abertura da etapa de lances feita pelo Agente de Contratação.
12.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

12.3. Fica facultado ao Agente de Contratação autorizar a exclusão ou correção de lance manifestamente inexequível ou decorrente de erro material devidamente comprovado pela licitante, desde que o pedido seja formulado imediatamente após o registro do lance e antes do encerramento da etapa competitiva, mediante decisão motivada e registrada em ata.

12.4. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, assim que possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.5. Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes por meio do sistema eletrônico, com indicação da data e horário para retomada dos trabalhos.

13. MODO DE DISPUTA ABERTO

13.1. Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.4. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, cabendo ao Agente de Contratação proceder à eventual negociação, análise da aceitabilidade da proposta e demais atos subsequentes previstos neste edital.

14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.
14.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
14.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;

14.2.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.2.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

14.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Agente de Contratação aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal eletrônico. Após o desempate, poderá o Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada vencedora na Concorrência, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

15.2. Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

16. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização dos procedimentos de desempate, quando cabíveis, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida proposta mais vantajosa para a Administração.

16.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência.

16.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, a proposta de preços readequada ao valor do último lance ofertado ou ao valor negociado, quando houver, observando integralmente as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

17.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação devidamente justificada da licitante e desde que não haja prejuízo à celeridade do certame.

17.3. Encerrada a análise da proposta, o Agente de Contratação verificará sua aceitabilidade quanto à compatibilidade com o valor estimado da contratação e quanto à sua exequibilidade.

17.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de documentação e justificativas técnicas.

17.5. Quando houver indícios de inexequibilidade, o Agente de Contratação deverá promover diligência para que a licitante comprove a viabilidade econômica e operacional da proposta apresentada, antes de eventual desclassificação.

17.6. Serão desclassificadas as propostas que:
I – contiverem vícios insanáveis;
II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, quando este tiver caráter sigiloso ou for expressamente adotado como critério de aceitabilidade;
IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

18. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

18.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 9, cadastrados na plataforma eletrônica, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

18.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha se manifestado como ME ou EPP e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Agente de Contratação , desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

18.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

18.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

19. RECURSOS

19.1. Declarada a vencedora da licitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos concedido pelo sistema eletrônico, manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, em campo próprio da plataforma, sob pena de preclusão do direito de recurso.

19.2. A manifestação da intenção de recurso deverá indicar de forma sucinta os motivos da irresignação, sendo vedada sua apresentação exclusivamente por meio do chat da plataforma eletrônica.

19.3. Admitida a intenção de recurso, a licitante recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo da recorrente.

19.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos legais, subscritos por representante sem poderes para atuar no processo ou desacompanhados da necessária manifestação prévia de intenção de recorrer, quando exigida.

19.6. O pedido de reconsideração poderá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato, nos casos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

19.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até o julgamento pela autoridade competente.

19.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído e motivado.

19.9. Recebido o recurso pela autoridade competente, esta deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.10. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as hipóteses legais de sigilo.

20. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
20.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e pertinente ao interesse público;

20.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

20.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.1. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

21.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

21.1.1. O prazo para execução integral do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

21.1.2. Quando do recebimento da ordem de serviço, a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias úteis para dar início aos trabalhos.

21.1.3. Não serão computados no prazo de execução os períodos de paralisação devidamente justificados, registrados no Diário de Obras e formalmente reconhecidos pela fiscalização do contrato.

21.1.4. A CONTRATADA deverá manter o Diário de Obras devidamente atualizado durante todo o período de execução contratual, em meio físico ou eletrônico, devendo nele ser registrados, no mínimo, os serviços executados, atividades desenvolvidas, ocorrências, condições climáticas que interfiram na execução, paralisações, orientações e determinações da fiscalização e demais fatos relevantes relacionados à execução da obra.

21.1.5. Eventual atraso ocasionado na execução do serviço em virtude da necessidade de paralização para regularizar a ausência ou irregularidade no Diário de Obras não será considerado como meio idôneo para concessão de pedidos de prorrogação de prazo nem computado para concessão de reajuste contratual.

21.4 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. Caberá à CONTRATANTE:

22.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

22.1.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

22.1.3 . Atestar as medições realizadas e as respectivas notas fiscais, após a verificação da conformidade dos serviços executados;

22.1.4 . Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

22.1.5 . Aplicar penalidades cabíveis pelo descumprimento do pactuado no Edital;

22.1.6 . Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada antes da realização dos pagamentos.

22.2. Caberá a CONTRATADA:

22.2.1. Fornecer, antes do início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução dos serviços;

22.2.2. Executar os serviços conforme as especificações do Projeto Executivo, do Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

22.2.3. Manter a equipe técnica devidamente equipada com todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs), bem como uniformes, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

22.2.4. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais da obra, para verificação do cumprimento das condições pactuadas, ficando claro que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à qualidade e conformidade dos serviços;

22.2.5. Empregar boa técnica na execução dos serviços, utilizando exclusivamente materiais de primeira qualidade, que atendam às especificações do Projeto Executivo e às normas técnicas vigentes, sob pena de rejeição e substituição imediata pela fiscalização;

22.2.6. Prestar serviços de manutenção corretiva durante o período de garantia, nos seguintes termos:

a) iniciar o atendimento em até 01 (um) dia útil após notificação formal da Contratante;

b) concluir os reparos dentro do prazo estabelecido pela Contratante;

c) sujeitar-se às penalidades contratuais em caso de descumprimento;

22.2.7. Manter, para administração da obra, 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;

22.2.8. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais considerados inadequados pela fiscalização, bem como reparar ou substituir o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte ou má fabricação;

22.2.9. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, assumindo integral responsabilidade por sua guarda, transporte e adequação;

22.2.10. Responder por quaisquer danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, além das demais cominações legais e contratuais;

22.2.11. Executar limpeza periódica e final da obra, destinando corretamente o entulho e entregando o espaço em perfeitas condições de uso, livres de instalações provisórias e resíduos;

22.2.12. Recuperar áreas ou bens não incluídos em seu trabalho e devolvê-los ao estado original, caso venham a ser danificados em razão de suas operações;

22.2.13. Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais relacionados à execução do contrato, não existindo vínculo empregatício entre a Prefeitura e os empregados da contratada;

22.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.2.15. Registrar todo o pessoal contratado em carteira de trabalho (CLT), em nome da Contratada, observando integralmente a legislação trabalhista e previdenciária vigente;

22.2.16. Efetuar a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal vigente, apresentando o respectivo comprovante ao fiscal ou gestor do contrato;

22.2.17. Apresentar, ao término da obra, a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa à obra, quando exigida pela legislação previdenciária e tributária aplicável;

22.2.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços, salvo quando expressamente autorizado no Termo de Referência ou na minuta de contrato, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021;

22.2.19. Arcar com eventuais equívocos em sua proposta, desde que decorrentes de erro exclusivo da licitante na composição dos preços, não sendo transferida à contratada qualquer responsabilidade por falhas do projeto básico ou executivo elaborados pela Administração;

22.2.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Contratante, inclusive no que se refere ao acesso às dependências municipais;

22.2.21. Comunicar formalmente à Prefeitura qualquer anormalidade que possa comprometer a execução contratual;

22.2.22. Arcar com despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados durante a execução do objeto;

22.2.23. Observar e sujeitar-se às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

22.2.24. A Contratada deverá observar as normas de prevenção à corrupção e fraude previstas na legislação vigente, abstendo-se de oferecer, prometer, dar ou receber vantagem indevida de qualquer natureza relacionada à execução contratual.

22.2.25. A Contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra.

22.2.26. Manter o Diário de Obras devidamente atualizado conforme itens 21.1.4 e 21.1.5.

23. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 26/2026, de 10 de março de 2026, ou de outro instrumento normativo que vier a substituí-lo, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

23.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à regularização das falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.

23.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

23.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

24. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

24.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue aosetor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

24.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail nfe@bracodotrombudo.sc.gov.br em formato XML.

24.3. O pagamento será efetuado somente após os seguintes procedimentos e a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relatório de Medição assinado pela fiscalização ou pelo profissional responsável da Secretaria Administração e Finanças ou seu designado.

b) Vistoria da Obra por parte de Técnico do órgão fiscalizador;

c) Diário de Obras devidamente atualizado, contendo os registros correspondentes ao período abrangido pela medição, apresentado ou disponibilizado pela CONTRATADA para conferência e validação pela fiscalização;

d) Aprovação da Etapa e Liberação dos Recursos por parte da mandatária do convênio, se for o caso;

e) Apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista

f) Nota Fiscal vistada pelo (a) Secretário (a) da pasta ou pelo seu designado

24.3.1. A ausência, a não atualização, a apresentação incompleta ou a existência de inconsistências no Diário de Obras que impeçam a adequada verificação da execução dos serviços objeto da medição impedirá o ateste da respectiva medição pela fiscalização, ficando suspenso o prosseguimento da liquidação e do pagamento da parcela correspondente até a regularização da pendência pela CONTRATADA.

24.3.2. A CONTRATADA será notificada para regularizar o Diário de Obras no prazo determinado pela fiscalização, devendo promover as correções e complementações necessárias, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis quando caracterizado o descumprimento de obrigação contratual.

24.3.3. A suspensão do prosseguimento da liquidação e do pagamento decorrente exclusivamente da ausência ou irregularidade de documentação ou obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, necessária ao regular ateste da medição, não caracterizará atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

24.5. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidadefiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

24.6. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

24.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

24.7.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

24.8. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista na legislação vigente e no contrato administrativo.

25. FORMAS DE REAJUSTE DE PREÇO

25.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

25.2 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3 O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

25.4 A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

25.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.6 O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações:

Secretaria de Educação
98
04.003.12.361.0005.2025.4.4.90.00.00
Manutenção do Ensino Fundamental
1.701.0000.000014 – Transferências Voluntárias – Estado/Outros – Reforma do Forro e Instalação Elétricas Escola Adriano Mosimann SCC 3213/2025

82
04.001.12.122.0005.2018.4.4.90.00.00
Manutenção da Secretaria de Educação
2.571.0000.000000 - Transferências Voluntárias – Estado/Educação - Superávit

27. DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

27.1. A Matriz de Riscos, quando necessária, vem apresentada junto ao ETP, e define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade da empresa Contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no Termo de Referência da licitação.

27.2. A Contratada responderá pelos riscos que lhe forem expressamente atribuídos na Matriz de Riscos, observadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação e neste contrato.

27.3. A empresa Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem ao CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

28. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

28.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 28.1 deste Termo de Referência as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 28.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

28.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

28.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.6. A aplicação das sanções previstas no item 28.2. deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 28.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

28.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

28.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

28.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 28.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS

29.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

29.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

29.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

29.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

29.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

29.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar aestabilidade e a continuidade de seus serviços;

29.1.6. Comunicará ao Município de Braço da Trombudo eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

29.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado o compartilhamento indevido ou para finalidade diversa daquela autorizada pela legislação aplicável.

29.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

29.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem autorização legal ou contratual que a justifique.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá o Contrato para assinatura.

30.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido declarado vencedor, a revogação dos atos que lhe beneficiem ou a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.3. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena das consequências previstas neste Edital, inclusive desclassificação da proposta ou inabilitação, conforme o caso.

30.5. As normas deste Edital serão interpretadas em conformidade com os princípios da legalidade, da competitividade, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

30.6. As publicações legais ocorrerão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), quando exigido pela legislação aplicável.
30.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação da autoridade competente.

30.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

30.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO V – PROJETOS. Memorial Descritivo/Especificações Técnicas; Orçamento;Cronograma Físico Financeiro;Composição de BDI;Quadro de Composição de Custos Unitários; Memorial de Quantidades;Cotação de Materiais da Composição de Custos Unitários;ART; RRT; Projetos; Alvará de Construção.

Braço do Trombudo/SC, 13 de novembro de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901
Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.11.13 13:13:48 -03'00'

Adriano Treinatti

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 155/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 155/2026

Termo de referência poderá ser acessado no Portal ComprasBR e no site do Município.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos proposta para fornecimento de itens do objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 155/2026**

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO E TELEFONE:
E-MAIL:

2 - DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

3 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

4 - CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer e concordar com todos os termos e condições do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 155/2026** e seus anexos.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67

47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5 - LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO
De acordo com o especificado no Edital.

6 - VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
…... (…...) dias contados da data da sessão pública da Concorrência (prazo mínimo de 60 dias)

7 - OBJETO PROPOSTO E PREÇO

Nº do item	
Características do objeto proposto	
Especificação do item:	
Nome Comercial:	
Fabricante:	
Marca:	
Quantidade	
Valor Unitário (R$)	
Valor Total (R$)	

Obs:
- os números e especificações deverão ser indicados conforme indicado no Anexo I do Edital.
- para cada item proposto deverá ser apresentado quadro conforme acima.
- a quantidade proposta de cada item deverá corresponder ao estimando no Anexo I do Edital.

Local e Data

Nome representante completo
CPF:
Cargo:

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do cargo _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, que:

1. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no edital e seus anexos.

2. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. AUSÊNCIA DE SANÇÃO IMPEDITIVA DE LICITAR E CONTRATAR

Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não se encontra suspensa ou impedida de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

4. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. ENQUADRAMENTO PARA BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

() Microempresa – ME
() Empresa de Pequeno Porte – EPP
() Demais enquadramentos

6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

7. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Tem conhecimento e compromete-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observando especialmente que:

a) é vedada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela prevista no objeto da contratação;

b) manterá sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais recebidos;

c) responderá administrativa, civil e criminalmente por eventual tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais;

d) possui ciência de que o Município poderá ter acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante para fins de execução contratual;

e) adotará medidas internas necessárias ao cumprimento da LGPD;

f) comunicará ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à contratação.

8. RESERVA DE CARGOS

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e demais normas específicas.

9. AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA

A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

11. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

A proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

12. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto e garantindo que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data

Nome completo do representante legal

CPF: _____

Cargo: _____

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 155/2026

O **Município de Braço do Trombudo/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adriano Treinati, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 126/2023 e Decreto Municipal N° 04/2025 e demais normas pertinentes e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada no Edital de Concorrência, na forma Eletrônica nº 155/2026, RESOLVE registrar o preço ofertado pela **EMPRESA FORNECEDORA ……**(qualificação)….., representada por …….., doravante determinada simplesmente FORNECEDORA, têm, entre si, justo e acordado a presente Contrato, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NA ESCOLA ADRIANO MOSIMANN, CONTEMPLANDO A SUBSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REMOÇÃO, ADEQUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS FORROS, PINTURA E INSTALAÇÃO DE ALARME DE INCÊNDIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO,** de acordo com o que se encontram estabelecidas no **Edital da Concorrência nº 155/2026** e seus anexos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

A) O Projeto Básico;

B) O Edital da Licitação;

C) A Proposta do Contratado;

D) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela execução do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R$ (.....)

2.2 – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, previstos por conta das seguintes dotações:

Secretaria de Educação
98
04.003.12.361.0005.2025.4.4.90.00.00
Manutenção do Ensino Fundamental
1.701.0000.000014 – Transferências Voluntárias – Estado/Outros – Reforma do Forro e Instalação Elétricas Escola Adriano Mosimann SCC 3213/2025

82
04.001.12.122.0005.2018.4.4.90.00.00
Manutenção da Secretaria de Educação
2.571.0000.000000 - Transferências Voluntárias – Estado/Educação - Superávit

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:** O prazo máximo para fornecimento dos materiais e execução dos serviços e obras será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço;

4.2 Quando do recebimento da ordem de serviço, a empresa terá no máximo 30(trinta) dias úteis para dar início aos trabalhos.

4.3. Não serão computados no prazo de execução os períodos de paralisação devidamente justificados, registrados no Diário de Obras e formalmente reconhecidos pela fiscalização do contrato.

4.3.1. A CONTRATADA deverá manter o Diário de Obras devidamente atualizado durante todo o período de execução contratual, contendo os registros dos serviços executados, atividades desenvolvidas, ocorrências, condições climáticas, paralisações, orientações e determinações da fiscalização e demais fatos relevantes relacionados à execução da obra, devendo disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado e apresentá-lo juntamente com a documentação relativa a cada medição.

4.4 **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5.2 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

5.4 O pedido de reajuste será analisado pela Administração e submetido à autoridade competente para aprovação.

5.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6 O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos procedimentos de medição, fiscalização e liquidação da despesa, mediante a apresentação e/ou verificação dos seguintes documentos e condições:
a) Relatório de Medição assinado pela fiscalização ou pelo profissional responsável da Secretaria de Administração e Finanças ou seu designado.
b) Vistoria da Obra por parte de Técnico do órgão fiscalizador;
c) Diário de Obras devidamente atualizado, contendo os registros correspondentes ao período abrangido pela medição, apresentado ou disponibilizado pela CONTRATADA para conferência e validação pela fiscalização;
c) Aprovação da Etapa e Liberação dos Recursos por parte da mandatária do convênio (se for o caso);
d) Apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
e) Nota Fiscal vistada pelo(a) Secretário(a) da pasta ou pelo seu designado.

6.1.1. A ausência, a não atualização, a apresentação incompleta ou a existência de inconsistências no Diário de Obras que impeçam a adequada verificação da execução dos serviços objeto da medição impedirá o ateste da respectiva medição pela fiscalização, ficando suspenso o prosseguimento da liquidação e do pagamento da parcela correspondente até a regularização da pendência pela CONTRATADA.

6.1.2. A CONTRATADA será notificada para regularizar o Diário de Obras no prazo determinado pela fiscalização, devendo promover as correções e complementações necessárias, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis quando caracterizado o descumprimento de obrigação contratual.

6.1.3. A suspensão do prosseguimento da liquidação e do pagamento decorrente exclusivamente da ausência ou irregularidade de documentação ou obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, necessária ao regular ateste da medição, não caracterizará atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência de informações ou ausência de documentação necessária à liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até a regularização da pendência, sem incidência de qualquer ônus para a Administração.

6.3. O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será descontado na forma prevista na legislação federal e no Decreto Municipal nº 050/2023.

6.4. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados na forma prevista na legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.15. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, fornecendo à Contratada os meios necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer, antes do início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução dos serviços devidamente registrada junto ao CREA;

8.2.2. Executar os serviços conforme as especificações do Projeto Executivo, do Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

8.2.3. Manter a equipe técnica devidamente equipada com todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs), bem como uniformes, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

8.2.4. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais da obra, para verificação do cumprimento das condições pactuadas, ficando claro que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à qualidade e conformidade dos serviços;

8.2.5. Empregar boa técnica na execução dos serviços, utilizando exclusivamente materiais de primeira qualidade, que atendam às especificações do Projeto Executivo e às normas técnicas vigentes, sob pena de rejeição e substituição imediata pela fiscalização;

8.2.6. Prestar serviços de manutenção corretiva durante o período de garantia, nos seguintes termos:

a) iniciar o atendimento em até 01 (um) dia útil após notificação formal da Contratante;

b) concluir os reparos dentro do prazo estabelecido pela Contratante;

c) sujeitar-se às penalidades contratuais em caso de descumprimento;

8.2.7. Manter, para administração da obra, 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;

8.2.8. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais considerados inadequados pela fiscalização, bem como reparar ou substituir o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte ou má fabricação;

8.2.9. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, assumindo integral responsabilidade por sua guarda, transporte e adequação;

8.2.10. Responder por quaisquer danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, além das demais cominações legais e contratuais;

8.2.11. Executar limpeza periódica e final da obra, destinando corretamente o entulho e entregando o espaço em perfeitas condições de uso, livres de instalações provisórias e resíduos;

8.2.12. Recuperar áreas ou bens não incluídos em seu trabalho e devolvê-los ao estado original, caso venham a ser danificados em razão de suas operações;

8.2.13. Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais relacionados à execução do contrato, não existindo vínculo empregatício entre a Prefeitura e os empregados da contratada;

8.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.15. Registrar todo o pessoal contratado em carteira de trabalho (CLT), em nome da Contratada, observando integralmente a legislação trabalhista e previdenciária vigente;

8.2.16. Efetuar a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal vigente, apresentando comprovante no setor de licitação;

8.2.17. Apresentar, ao término da obra, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra, emitida pelo INSS;

8.2.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços, salvo quando expressamente autorizado no Termo de Referência ou na minuta de contrato, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021;

8.2.19. Arcar com eventuais equívocos em sua proposta, desde que decorrentes de erro exclusivo da licitante na composição dos preços, não sendo transferida à contratada qualquer responsabilidade por falhas do projeto básico ou executivo elaborados pela Administração;

8.2.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Contratante, inclusive no que se refere ao acesso às dependências municipais;

8.2.21. Comunicar formalmente à Prefeitura qualquer anormalidade que possa comprometer a execução contratual;

8.2.22. Arcar com despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados durante a execução do objeto;

8.2.23. Cumprir rigorosamente as infrações e sanções previstas nos Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.24. Manter o Diário de Obras devidamente atualizado durante toda a execução contratual, contendo os registros dos serviços executados, atividades desenvolvidas, ocorrências, condições climáticas, paralisações, orientações e determinações da fiscalização e demais fatos relevantes relacionados à execução da obra, devendo disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado e apresentá-lo juntamente com a documentação relativa a cada medição, para conferência e ateste dos serviços executados no período.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 28.1 deste Termo de Referência as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão processante, quando constituída, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão processante quando constituída, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo inicialmente estipulado, poderá ser promovida a prorrogação da vigência contratual, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A extinção do contrato não afasta as responsabilidades da Contratada quanto às garantias legais e contratuais da obra executada, inclusive aquelas previstas no Código Civil e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

10.1 A contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.2 - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas, demonstradas em processo administrativo e autorizadas pela autoridade competente, observados os limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTOR/FISCAL CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 26/2026, de 10 de março de 2026, ou de outro instrumento normativo que vier a substituí-lo, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em três vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Braço do Trombudo, de de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901

Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.11.13 13:14:27 -03'00'

Contratante **Contratada**

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO

TESTEMUNHAS:

XI

PROJETOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 155/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma na escola Adriano Mosimann, contemplando a substituição e adequação das instalações elétricas, remoção, adequação e substituição dos forros, pintura e instalação de alarme de incêndio, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e demais serviços necessários à completa execução do serviço.

Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;

Orçamento;

Cronograma Físico Financeiro;

Composição de BDI;

Quadro de Composição de Custos Unitários;

Memorial de Quantidades;

Cotação de Materiais da Composição de Custos Unitários;

ART;

RRT

Projetos;

Alvará de Construção